

Parecer nº 5/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0000770/2025-30

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 5/2025

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 105965304

PA SLA Nº: 4431/2024

SITUAÇÃO: Sugestão de Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Município de Delfinópolis	CNPJ:	17.894.064/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Usina de Triagem e Reciclagem de Delfinópolis	CNPJ:	17.894.064/0001-86
MUNICÍPIO(S):	Delfinópolis	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 20°21'56" S	LONG/X: 46°50'26" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU: 6 ton/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU: 6 ton/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Diocele Pires de Andrade – engenheira sanitaria e ambiental	CREA/MG 238088/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira - Coordenador Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 23/01/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105963199** e o código CRC **5E7FA584**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 5/FEAM/URA SM-CAT/2025

O **Município de Delfinópolis** opera o empreendimento Usina de Triagem de Delfinópolis composto por uma unidade de triagem de recicláveis (UTR) e uma estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU), no imóvel rural denominado Três Barras, no município de Delfinópolis/MG.

É detentor em momento anterior da Licença de Operação nº 491/2003, no âmbito do **processo administrativo COPAM nº 00273/1997/002/2001**, para usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/09/2011.

Também foi detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04963/2011, no âmbito do **processo administrativo COPAM nº 00273/1997/004/2011**, para tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 30/11/2015.

Em 13/03/2023, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado o **arquivamento do processo administrativo SLA nº 123/2023**, referente à Usina de Triagem de Delfinópolis, tendo em vista a não apresentação das informações complementares solicitadas no prazo estabelecido, conforme inciso II, art. 23º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 28/06/2024, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado o **indeferimento do processo administrativo SLA nº 786/2024**, referente à Usina de Triagem de Delfinópolis, uma vez que a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, por motivos de:

- insuficiência técnica e divergências das informações apresentadas no RAS;
- ausência de estudos que atestassem a estabilidade geotécnica estrutural da área, bem como informações sobre a atividade desenvolvida de aterro de RSU, como: licenciamento ambiental, medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento implantados na área, bem como a recuperação e o fechamento da área do aterro de RSU; existência de passivos ambientais na área, entre outras;
- ausência de estudo de estabilidade geotécnica da área de disposição de RSU;
- ausência de prospecção espeleológica ou laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não haveria impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 - Revisão 1;
- ausência dos documentos pertinentes constantes na orientação “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012”, a saber: coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; Termo de Compromisso para Mitigação do Efeito Atrativo de



Espécies-Problema para Aviação, devidamente assinado pelo representante legal e profissional com ART;

- não inclusão na caracterização do empreendimento no SLA da atividade de disposição de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, listada no código E-03-07-7 da DN COPAM nº 217/2017, se for o caso;
- ausência da matrícula de origem, do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (AV.2-M.14568/AV.2-M.32.327) e da planta planialtimétrica do imóvel aprovada pelo IEF com a demarcação da reserva legal;
- ausência do projeto técnico de ampliação do galpão de armazenagem temporário, acompanhado de cronograma de execução das obras e ART, bem como a locação em planta da referida ampliação;
- ausência do detalhamento da atividade de transbordo de RSU, contemplando: localização (*layout* em planta), operação, sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos *in natura*, medidas mitigadoras da geração de líquidos, de maus odores e da atração de vetores;
- ausência de medida mitigadora efetivamente adotada para reduzir o impacto na atração da fauna, em especial avifauna (espécie-problema da aviação);
- ausência de projetos técnicos e executivos contendo o dimensionamento das estruturas do sistema de tratamento de efluentes sanitários e o nível do lençol freático; e também do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de tratamento de lixiviados na estação de transbordo de RSU, acompanhados de ART;
- ausência dos arquivos *shapefile* da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado.

Em 16/08/2024, obteve o **Certificado nº 1484 de Licenciamento Ambiental Simplificado**, modalidade LAS Cadastro, no âmbito do processo administrativo SLA nº 1484/2024, para a atividade de “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos - E-03-07-8”, com quantidade operada de 6 ton/dia de RSU, válido até 16/08/2034.

Em 13/12/2024, formalizou junto a FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4481/2024**, com vistas a ampliação do empreendimento licenciado no âmbito do processo administrativo SLA nº 1484/2024, para inclusão da atividade “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, enquadrada no cód. E-03-07-9 da DN COPAM nº 217/20217. Foi informado que a atividade de transbordo de RSU não terá sua quantidade operada e/ou área diretamente afetada – ADA alteradas.

A ampliação visa regularizar a operação da atividade de usina de triagem de recicláveis (UTR) que teve início em 09/09/2023, conforme informado pelo



empreendedor na caracterização do empreendimento e no RAS apresentado. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), verificou-se que o empreendimento era regularizado através da Licença de Operação nº 491/2003, no âmbito do **processo administrativo COPAM nº 00273/1997/002/2001**, para usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos, vencida em 26/09/2011. Tendo em vista a descontinuidade da regularização ambiental com a **operação do empreendimento sem a devida licença ambiental vigente** e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental, foi lavrado pela Polícia Ambiental o Auto de Infração nº 322018/2023.

Como o empreendimento já é detentor de uma LAS e a caracterização do empreendimento considerou os impactos cumulativamente, este licenciamento contemplará todas as atividades exercidas pelo empreendedor, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017:

“Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença de Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”

As atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos, bem como a UTR são enquadradas na **Classe 2**, conforme DN COPAM nº 217/2017, por apresentarem porte pequeno e médio potencial poluidor/degradador, com quantidade operada de 6 ton/dia de RSU.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento localiza-se em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, Unidade de Conservação de Proteção Integral. Entretanto, conforme e-mail de Caio Eichenberger, servidor do ICMBio e chefe da referida UC, endereçado em 19/12/2023 ao coordenador de controle processual da URA Sul de Minas, Anderson Ramiro de Siqueira, “com a aprovação da revisão do Plano de Manejo do Parna da Serra da Canastra pela Portaria ICMBio nº 2.801/2023 houve a revogação da Portaria IBAMA nº 10/2005 e da Zona de Amortecimento da unidade.” Informa, ainda, que “para fins de empreendimentos passíveis de licenciamento no momento nos respaldamos à Resolução Conama 428/2010 quando os empreendimentos puderem causar impacto direto a UC.” Desta forma, como o empreendimento em questão não trará impactos diretos na UC, não se faz necessária autorizações ou ciências da UC, **não implicando, portanto, em incidência de critério locacional de enquadramento.**

Conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para a atividade enquadrada no cód. E-03-07-9 não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando o licenciamento na **modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.**



Para **instrução do processo** foram apresentados os seguintes documentos: Matrícula do imóvel nº 32.591 e respectivo CAR; Certidão de regularidade de atividades quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 27/11/2024; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do responsável técnico, Publicação do requerimento de licenciamento ambiental; Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; além do estudo ambiental, elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira sanitária e ambiental Diocle Pires de Andrade, CREA/MG 238088/D.

Salienta-se que no processo em análise não foram apresentados documentos e estudos que comprovem a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, que motivaram o indeferimento do processo administrativo SLA nº 786/2024.

O empreendimento **localiza-se** às margens da Rodovia MG 444, km 33, Delfinópolis-Cássia, sob as coordenadas geográficas latitude: 20°21'56" S e longitude: 46°50'26" W.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), e informações do RAS, foi observado que a área pleiteada situa-se no bioma Cerrado, em um **mosaico de ocupações/usos**, apresentando uso e ocupação do solo alterados pela atividade pretérita de disposição de RSU (aterro controlado). Dista cerca de 600 m de núcleos populacionais e, aproximadamente 200 m do curso d'água mais próximo. O entorno do empreendimento é caracterizado como área de cultura agrícola perene, com remanescentes de vegetação nativa associados às drenagens naturais.

De acordo com os estudos, não haverá incremento de ADA licenciada no PA SLA nº 1484/2024, que “*constitui-se de pouco mais de 3ha*”, se tratando de “*uma área grande que desde o início da operação foi utilizada para a triagem e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos e que comporta toda e qualquer adequação física necessária para atender a atividade à medida que a cidade crescer e o volume de resíduos aumentar*”. E que “*o espaço destinado ao transbordo de constitui do espaço ocupado pelas duas caçambas onde o rejeito é depositado*”. “*Não havendo, portanto, necessidade de aumento da ADA do empreendimento.*” Entretanto esta informação não procede quando projetamos no software *Google Earth* os arquivos .shp anexos aos processos administrativos SLA nº 1484/2024 (em vermelho) e nº 4431/2024 (em amarelo), onde nota-se na Figura 1 incremento de ADA no atual processo em análise.

Ainda, com base na Figura 1, observa-se que na área demarcada como ADA do empreendimento **não há mais indícios de operação de uma vala de disposição de resíduos sólidos urbanos**. De acordo com documentos acostados no PA SLA nº 1484/2024, com vistas a prestação de serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos e saneamento básico, o município de Delfinópolis foi inserido no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso – CIDASSP, conforme Lei Municipal nº 2.580/2024. De acordo com o RAS, o



aterro controlado encontra-se desativado e os RSU são destinados para aterro sanitário no município de Tapiratiba – SP.



Figura 1 – Delimitação da ADA licenciada no PA SLA nº 1484/2024 (em vermelho) e da ADA em análise no PA SLA nº 4431/2024 (em amarelo). Nota-se incremento de ADA pelo empreendimento. Fonte: Arquivos .shp anexados aos processos e inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 01/08/2024.

Apesar das referidas informações acima, a planta planialtimétrica acostada no processo em análise (Figura 2) contempla áreas de disposição de resíduos sólidos urbanos, denominadas “vala de lixo aberta (V.L.A)” e “implantação de vala futura (I.V.F)”. Desta forma, a referida planta planialtimétrica deve ser retificada.

Ainda sobre a localização do empreendimento, por esta se dar em área de disposição de RSU (aterro controlado), mesmo que pretérita, não foram apresentados estudos que atestem a estabilidade geotécnica estrutural da área, bem como informações sobre a referida atividade, como: medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento implantados na área, bem como a recuperação e o fechamento da área do aterro de RSU. Estas informações são de suma importância para se analisar a existência de passivo ambiental da atividade de aterro de RSU na área, e também para a proposição de medidas mitigadoras dos impactos a serem monitorados para a atividade atualmente pleiteada.

No caso de desativação do aterro controlado, deve-se realizar o pedido de encerramento da referida área, via SEI, na unidade SEMAD/SUSAN. A SUSAN – Subsecretaria de Saneamento é responsável pelo acompanhamento do encerramento das atividades até completa recuperação ambiental da área.

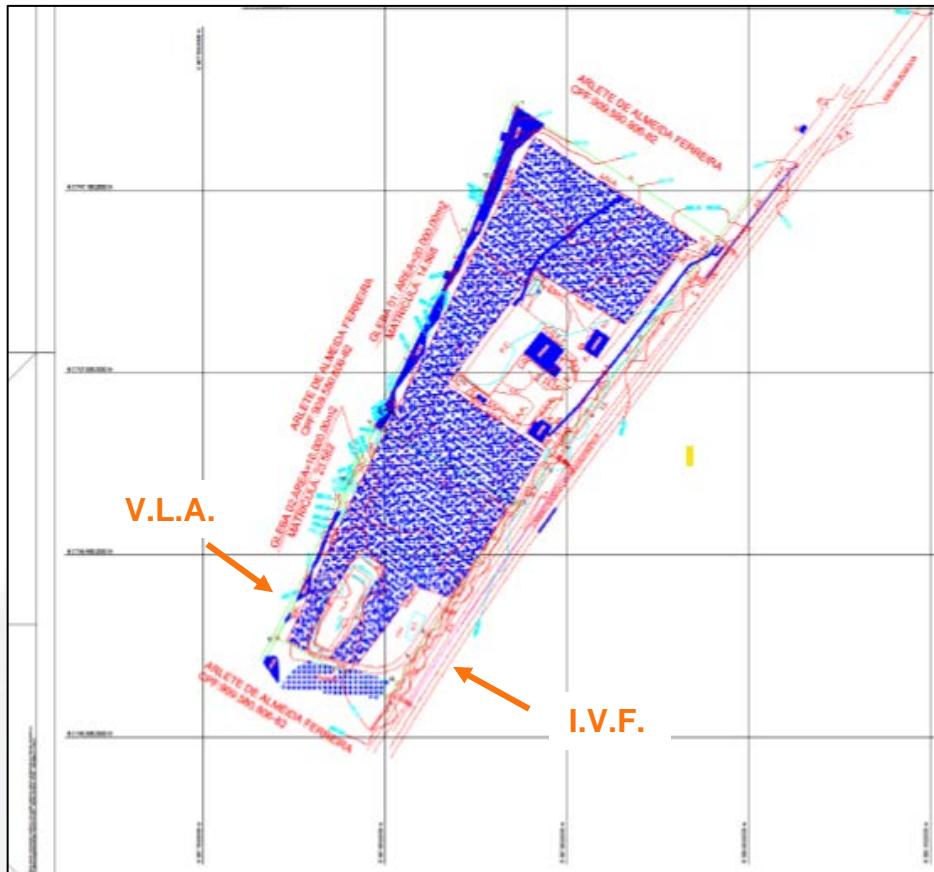


Figura 2 – Planta planialtimétrica acostada no processo, com destaque para as áreas delimitadas como “vala de lixo aberta (V.L.A.)” e “implantação de vala futura (I.V.F.)” (círculo em laranja).

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3121209-A3C8.8E44.49AA.4376.AEB5.5EA1.6219.53C8, retificado em 17/01/2024, o imóvel rural denominado Três Barras, inscrito na matrícula nº 32.591 e de titularidade de Prefeitura Municipal de Delfinópolis, possui 3,0059 ha de área total (0,1156 módulos fiscais), não sendo demarcados o uso e a ocupação do solo da área do imóvel (áreas consolidadas, áreas de remanescentes de vegetação nativa, entre outros).

Ainda, de acordo com a matrícula nº 32.591, a área de 3,0059 ha da referida matrícula foi desmembrada de uma área maior, com registros anteriores: matrículas nº 3.465 e nº 32.327 com averbação de reserva legal (AV.2-M.14568/AV.2-M.32.327) em área de 0,40 ha. Não foi possível verificar a localização da referida reserva legal, uma vez que não constaram no processo a matrícula de origem, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (AV.2-M.14568/AV.2-M.32.327) e a planta planialtimétrica do imóvel aprovada pelo IEF com a demarcação da reserva legal, ficando prejudicada a análise da viabilidade locacional do empreendimento.

Conforme Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento situa-se em área de **média potencialidade de ocorrência de cavidades**, não sendo apresentada prospecção espeleológica ou laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 - Revisão 1.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação, a área do empreendimento **situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA)** dos aeródromos privados Fazenda Itatuba (7,67 km), em Cássia/MG, e Palmares (14,3 km), em Delfinópolis/MG, e tendo em vista a natureza atrativa de avifauna das atividades desenvolvidas, não foram apresentados os documentos pertinentes constantes na orientação “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012”, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Termo de Compromisso para Mitigação do Efeito Atrativo de Espécies-Problema para Aviação, devidamente assinado pelo representante legal e profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A UTR e a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos situam-se na propriedade Três Barras, com 3,0059 ha de área total, apresentando **área útil de 1 ha** e área construída de 150 m². Apresenta capacidade de recebimento no início e ao final de projeto de 6 ton/dia de resíduos. Conta com 19 colaboradores em 1 turno de trabalho de 8 h/dia, não havendo sazonalidade das atividades desenvolvidas.

De acordo com os estudos, a **quantidade média de recebimento de resíduos no empreendimento é de 4,22 ton/dia**, cuja origem se dá através da coleta convencional pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis. A vida útil do empreendimento é estimada entorno de 10 anos.

Apesar da existência de um pátio de compostagem, vide planta planialtimétrica (Figura 2), não está prevista a operação da referida atividade no local do empreendimento.

A **infraestrutura** da UTR possui área de recepção de resíduos; galpão coberto de triagem e separação com esteira mecanizada; galpão coberto para acondicionamento dos resíduos recicláveis, com prensa hidráulica e balança; caçamba coberta para transbordo do resíduo; além da infraestrutura de apoio (escritório e sanitário).

Os **equipamentos e veículos** utilizados no empreendimento são: 4 prensas hidráulicas enfardadeiras, 2 esteiras transportadoras, 4 carrinhos de transporte e 1 elevador.

A **água** para fins de consumo humano (abastecimento sanitário, refeitório e outros) e limpeza das estruturas do empreendimento é estimada em 37 m³/mês, sendo



fornecida pela concessionária local. Não foi apresentado no processo o comprovante de abastecimento de água pela concessionária local. O empreendimento não realiza a recirculação da água.

A **área de recepção** dos resíduos é dotada de piso de calçamento, sendo os resíduos direcionados através de esteira mecanizada para a triagem manual no interior de um galpão coberto e com piso impermeável. Os resíduos recicláveis prensados são acondicionados em baias de alvenaria, em galpão dotado de cobertura e piso impermeabilizado, para posterior venda, através de processo licitatório na modalidade leilão; os resíduos orgânicos e os rejeitos (papel higiênico, fraldas, absorventes, etc.) são depositados em caçambas para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado: Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., no município de Tapiratiba/SP.

Em relação aos **impactos ambientais** da UTR e da estação de transbordo de resíduos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e maus odores, bem como a atração de fauna e de vetores. As emissões atmosféricas e de ruídos são consideradas insignificantes, dada a natureza das atividades, bem como a localização do empreendimento distante cerca de 600 m de núcleos populacionais/comunidades.

De acordo com o RAS, os **efluentes sanitários** são tratados em sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro. Não foi apresentado no processo o projeto técnico e executivo contendo o dimensionamento das estruturas do sistema de tratamento de efluentes sanitários, com informações do nível do lençol freático, acompanhado de ART.

Apesar de informada a existência de **sistema de drenagem de águas pluviais**, não foi apresentado o projeto técnico e executivo contendo o dimensionamento das estruturas do sistema de drenagem de águas pluviais, acompanhado de ART.

Sobre **lixiviados** por ventura gerados nos resíduos orgânicos na estação de transbordo de RSU, não foi apresentado no processo o projeto técnico e executivo contendo o dimensionamento das estruturas do sistema de tratamento de líquidos na área de recepção de resíduos, a fim de evitar possível contaminação das águas e do solo por lixiviados e promover melhores condições de trabalho aos colaboradores.

Não foram apresentadas as medidas mitigadoras dos seguintes impactos da atividade do transbordo de resíduos: geração de chorume (lixiviados), de maus odores e da atração de vetores, que podem gerar incômodos à comunidade e/ou funcionários do empreendimento.

Ressalta-se que no **relatório fotográfico** acostado ao processo não é possível comprovar a existência dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, de lixiviados na estação de transbordo, bem como do sistema de drenagem de águas pluviais.



Tendo em vista que a atividade de transbordo de RSU é **atrativa de fauna** e que o empreendimento encontra-se dentro da ASA dos aeródromos privadas de Cássia e Delfinópolis, não foi apresentada medida mitigadora efetivamente adotada do impacto de atração da fauna, em especial avifauna (espécie-problema da aviação).

Sobre a **planta topográfica planialtimétrica georreferenciada**, não foram apresentados os arquivos shapefiles de representação dos objetos, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado, item de apresentação obrigatória.

Por fim, frisa-se que a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende não tratar-se de ampliação de empreendimento, uma vez que no PA SLA nº 786/2024 (anterior) e neste processo em análise ficou constatada que as operações da UTR e do transbordo de resíduos se dão concomitante, corroborando com as informações prestadas no RAS que informa que ambas as atividades estão em operação desde 09/09/2003 e 27/02/2024, respectivamente, antes mesmo da emissão do LAS-Cadastro nº 1484. Desta forma, sugere-se o **cancelamento do Certificado nº 184 de Licenciamento Ambiental Simplificado**, ficando determinado que o empreendimento proceda a regularização das atividades de UTR e transbordo de resíduos concomitantemente.

Em conclusão, a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista:

- insuficiência técnica e divergências das informações apresentadas no RAS;
- ausência de estudos que atestem a estabilidade geotécnica estrutural da área, bem como informações sobre a atividade de aterro de RSU, como: medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento implantados na área, bem como a recuperação e o fechamento da área do aterro de RSU; existência de passivos ambientais na área, entre outras;
- no caso de desativação do aterro controlado, protocolo SEI na Unidade SEMAD/SUSAN do pedido de encerramento da referida área;
- ausência de prospecção espeleológica ou laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 - Revisão 1;
- ausência dos documentos pertinentes constantes na orientação "Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012", a saber: coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; Termo de Compromisso para Mitigação do Efeito Atrativo de Espécies-Problema para Aviação, devidamente assinado pelo representante legal e profissional com ART;



- ausência da matrícula de origem, do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (AV.2-M.14568/AV.2-M.32.327) e da planta planialtimétrica do imóvel aprovada pelo IEF com a demarcação da reserva legal;
- ausência de medidas mitigadoras dos seguintes impactos do transbordo de resíduos: geração de chorume, de maus odores e da atração de vetores;
- ausência de medida mitigadora efetivamente adotada para reduzir o impacto na atração da fauna, em especial avifauna (espécie-problema da aviação);
- ausência de projetos técnicos e executivos contendo o dimensionamento das estruturas do sistema de tratamento de efluentes sanitários e o nível do lençol freático; e também do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de tratamento de lixiviados na estação de transbordo de RSU, acompanhados de ART;
- ausência dos arquivos *shapefile* da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada retificada, conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado.

Mediante o exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Usina de Triagem e Reciclagem de Delfinópolis**, no município de **Delfinópolis**, para as atividades:

- cód. E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- cód. E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.